



RESOLUÇÃO N.º 161, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do novo Instrumental do Plano de Ação 2013 e Relatório de Atividades 2012 e outras providências.

CONSIDERANDO que os artigos 3º e 9º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei 8.742, de 07/12/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, estabelecem o conceito de entidade e organização de assistência social e que seu funcionamento depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO que O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela Lei Municipal de nº 2.496 de 14/05/2004, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, estabelece que compete ao CMAS - CARAPICUÍBA-SP fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal; inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento; fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de acordo com as diretrizes e normas a serem estabelecidas na forma que dispuser suas Resoluções e manter atualizado o cadastro único das entidades.

CONSIDERANDO que os incisos IV artigo 2 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - CARAPICUÍBA-SP, previsto na Resolução nº 005 de 11 de agosto de 2009 estabelecem que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - CARAPICUÍBA-SP a inscrição e fiscalização das entidades e organizações de assistência social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 037, de 24 de agosto de 2010 que dispõe sobre a inscrição e renovação de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais o CMAS;

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Carapicuíba–**CMAS - CARAPICUÍBA-SP**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, no uso de sua competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 18 da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.



RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o novo Modelo do Plano de Ação 2013 e Relatório de Atividades 2012 (ANEXOS) que serão encaminhados para as Entidades Sociais para o requerimento da inscrição ou manutenção da inscrição.

Art. 2º - Conforme Art. 31 da Resolução CMAS nº 037 de 24 de agosto de 2010: "As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente até 30 de abril, ao CMAS":

I – Plano de Ação do corrente ano

II – Relatório de atividades do ano anterior

Art. 3º - Para a manutenção da inscrição no CMAS, além dos documentos citados no Artigo 2º, as Entidades deverão manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMAS, inclusive informações sobre mudança de diretoria, mudança de endereço, telefone, alterações estatutárias, entre outras informações de relevância.

Art. 4º - A Entidade que não solicitar o pedido de renovação até o dia 30 de abril de 2013 sem justificativa terá sua inscrição suspensa.

Art. 5º- No caso das Entidades que ainda não possuem inscrição no CMAS os documentos necessários são:

I - requerimento, conforme o modelo anexo I ou II ou III, fornecidos pelo CMAS - CARAPICUÍBA-SP, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade, contendo a sua identificação;

II - cópia da última versão do estatuto registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório em todas as folhas e transcrição dos dados de registro no próprio documento ou em certidão, com as devidas alterações, quando houver;

III - cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

V - relatório de atividades dos serviços Tipificados do exercício anterior, que deve abranger as exigências dos formulários do CMAS - CARAPICUÍBA-SP (**MODELO ANEXO**).

VI - plano de ação 2013 dos Serviços Tipificados para o exercício em curso com demonstrativo dos serviços a serem prestados, metodologia a ser aplicada, público alvo, número de usuários, número de atendimentos, metas propostas e endereço onde as ações serão desenvolvidas, em consonância com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e com a Política de Assistência Social (**MODELO ANEXO**)



Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba-SP

Art. 6º - No caso de entidades que realizem atendimento à criança e ao adolescente deverão ser incorporados pareceres e ou certificados de inscrição do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1.545 de 10/11/1992 e demais Conselhos concernente a sua área de seguimento como: CPCD – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência; CI- Conselho do Idoso; CMM – Conselho Municipal da Mulher e congêneres.

Artigo 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 27 de fevereiro de 2013.

**Maria do Carmo da Silva Jesus
Presidenta**